



## **CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR**

**Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443**

E-mail: [quitandinhacamara@hotmail.com](mailto:quitandinhacamara@hotmail.com)

Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

### **PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE**

**Processo CP Nº 01/2022**

**DENUNCIANTE: Luiz Carlos dos Santos**

**Denunciado: Prefeito Municipal de Quitandinha - José Ribeiro de Moura**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Denúncia apresentada pelo cidadão Luiz Carlos dos Santos contra o Prefeito Municipal de Quitandinha José Ribeiro de Moura, imputando ao Denunciado a prática de crimes de responsabilidade previstos no artigo 4º, VII, VIII e X, do Decreto-Lei nº 201/67, por irregularidade decorrente de sua de adesão ao REFIQ (Programa de Recuperação Fiscal do Município de Quitandinha).

#### **Relata o Denunciante que:**

A presente Denúncia foi protocolada no dia 04 de abril de 2022 e em consulta perante o Poder Legislativo, na 7ª Sessão Ordinária do dia 06 de abril de 2022, foi decido pelo seu recebimento por meio do voto da maioria dos presentes, eis que preencheu todos os requisitos legais estabelecidos no inciso I do art. 5º do Decreto Lei nº 201/67, expondo os fatos e indicando as provas de suas alegações.

O Denunciante fundamenta seu requerimento com base no Inquérito Civil MPPR nº 0124.21.000441-0, alegando, em resumidas palavras, que:

a) O Prefeito Municipal, ora denunciado, no ano de 2021 encaminhou para a Câmara Municipal de Quitandinha projeto de lei, aprovado e sancionado como Lei Complementar nº 03/2021, instituindo o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Quitandinha/PR – REFIQ, prevendo a possibilidade de pagamento dívidas municipais – tributárias ou não tributárias – através da dação em pagamento de bem imóvel de propriedade plena do devedor e desembaraçado de qualquer ônus.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR**

**Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443**

E-mail: [quitandinhacamara@hotmail.com](mailto:quitandinhacamara@hotmail.com)

Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

b) Segundo o Denunciante, até este momento não há ato ímprobo praticado pelo denunciado, vez que há outros entes da federação que possuem legislação semelhante.

c) Assevera também que, a princípio, não haveria proibição de o próprio denunciado quitar seus débitos com base na legislação, sendo que antes de ser Prefeito Municipal, o Denunciado também é cidadão.

d) Afirma que o denunciado, visando quitar dívidas (tributárias e não tributárias) com o Município, ofereceu a este, em dação em pagamento, 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel de matrícula nº 5.476, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro/PR, através do pedido junto à Prefeitura Municipal de Quitandinha – Processo nº 8415/2021.

e) Relata que, conforme apontado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, o denunciado é detentor de apenas 25% (vinte e cinco por cento) do referido imóvel, além da existência de gravame de indisponibilidade de bens registrado em relação aos condôminos Cristiane e Fernando – autos 003037188.2017.4025001 da 5ª Vara Federal de Vitória/ES e penhora relativa à sua ex-esposa Benedita de Jesus Mendes Moura e seu filho José Ribeiro de Moura Júnior – autos 0002665-25.2017.8.16.0146 e ainda, a existência de ações possessórias envolvendo o referido imóvel, cujas cópias dos processos foram anexadas junto a denúncia.

f) Aduz o Denunciante que, a legislação em comento prevê que a dação em pagamento só poderia ser aceita como forma de quitação de débitos com o Município de Quitandinha quando o imóvel dado estivesse livre e desembaraçado de qualquer ônus e que o imóvel em questão oferecido pelo Prefeito não se enquadra no requisito legal, em face das diversas constrições existentes.

g) Por fim, alega que houve ato de improbidade atentador contra os princípios da administração pública, tendo havido violação dos deveres de honestidade, imparcialidade e de legalidade.



## CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: [quitandinhacamara@hotmail.com](mailto:quitandinhacamara@hotmail.com)

Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

Notificado o Denunciado no dia 11 de abril de 2022, apresentou tempestivamente sua Defesa Prévia.

### **Em sua defesa, o Denunciado alega:**

a) Preliminarmente a Ausência de Justa Causa – Matéria de Fato que Constitui Litispendência com Inquérito Civil sobre o mesmo fato.

b) Aduz que, as alegações e acusações que subsidiaram a presente Denúncia foram todas retiradas do Inquérito Civil nº MPPR 0124.21.000441-0, ainda em curso contra o Prefeito José Ribeiro de Moura, cuja Denúncia foi corroborada exclusivamente com cópias do referido Inquérito Civil.

c) Argumenta que, a insistência dessa Câmara Municipal em persistir na investigação de fatos e acusações que já estão sendo objetos de investigação pelo Ministério Público, resulta em litispendência evidente e constitui evidente *bis in idem*, com a possibilidade de se constituir abuso de autoridade.

d) Com base na preliminar arguida, postula o arquivamento do presente procedimento de cassação da forma do Decreto Lei 201/67, a fim de se evitar a ocorrência de decisões conflitantes entre Judiciário e Câmara de Vereadores e, da violação ao Princípio do *No Bis in Idem* – vedação da dupla punição pelo mesmo fato.

e) Além da Preliminar anterior, o Denunciado sustenta que os fundamentos que embasam a denúncia englobam unicamente o art. 4º, incisos VII, VIII E X do Decreto Lei 201/67, os quais referem-se a atuação do mandatário no exercício do cargo, asseverando que na Denúncia formulada, todo o questionamento trazido diz respeito a atuação do Requerido exclusivamente enquanto munícipe contribuinte de Quitandinha que, detentor de uma dívida para com o Município, requereu benefício legal de forma regular e nos estritos termos da Impessoal Regulamentação que regulava a política pública de recuperação tributária.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR**

**Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443**

E-mail: [quitandinhacamara@hotmail.com](mailto:quitandinhacamara@hotmail.com)

Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

f) Alega ainda, que o inciso X do art. 4º, o qual dispõe quanto ao proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro do cargo, e que não se aplica diante da descrição das condutas do Prefeito defendente na Denúncia, sustentando que a denúncia não deve ter prosseguimento.

g) Quanto ao mérito, alega o Denunciado suposta violação legal mediante fraude em dação em pagamento de bem bloqueado; Inexistência de provas e indícios mínimos aptas a demonstrar a substância e veracidade das alegações do Denunciante e; Suposições que não se vinculam ao exercício do cargo e afastamento de qualquer possibilidade de incidência do Decreto-Lei 201/67.

h) Justifica que a lei Complementar que institui o REFIQ foi aprovada por unanimidade pela Câmara de Vereadores na atual Legislatura, na forma da Lei Complementar com tramitação regular e aprovada com emendas de Vereadores, e após inúmeros pedidos feitos pelos cidadãos;

i) Sustenta que os únicos atos realizados neste procedimento pelo Prefeito foram a apresentação do Projeto de Lei Complementar (que dependia da aprovação da Câmara e foi por unanimidade, após emendas de alguns) e do regular Requerimento de adesão ao programa e que o requerimento de adesão ao REFIQ foi efetivado pelo Requerido enquanto cidadão, e não como Prefeito Municipal;

l) Diante dos apontamentos apresentados pelo Ministério Público quando impugnou a aceitação da dação em pagamento, mesmo sem decisão judicial, e contrariando os interesses do próprio Requerido - Prefeito que lhe havia nomeado - o Secretário de administração anulou a decisão que havia aceitado a dação em pagamento, comunicando a decisão invalidadora ao mesmo e, em depoimento, confirmou ter agido regularmente, e sem qualquer pressão do Requerido;

m) Por fim, expõe que a anulação da decisão e do indeferimento do pedido de dação do imóvel em pagamento, o Denunciado, como lhe autorizava a lei e no prazo por ele fixado, efetuou a quitação em dinheiro do débito fiscal para preservar os



## CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: [quitandinhacamara@hotmail.com](mailto:quitandinhacamara@hotmail.com)

Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

benefícios que o REFIQ concedia para quitações à vista, alegando que não houve qualquer prejuízo ao erário, tendo os cofres municipais recebido exatamente, e em dinheiro, o valor devido pelo Requerido.

### É o Relatório.

## II – DA ANÁLISE DO FEITO

Não há sombra de dúvidas que o feito posto a exame por esta comissão processante é bastante complexo. Por, em tese, segundo a Promotoria de Justiça, os fatos narrados pelo denunciante poderem eventualmente configurar também crime contra a ordem tributária, o Presidente da Comissão, Vereador Carlinhos Moura sugeriu a suspensão do processado.

Durante as deliberações, porém, após a orientação prestada pela Dra. Maria Helena Rodrigues de Meira Silveira, Assessora Jurídica da Presidência da Câmara, indicada pelo Presidente da Câmara, Vereador Eleandro Galo, de que o julgamento realizado pela Câmara neste processo de impeachment é político e não jurídico, além da impossibilidade de se prever quanto tempo poderia durar um processo judicial, a Comissão, por maioria, rejeitou a proposta.

A partir dessa decisão, considerando a **necessidade de melhor elucidação dos fatos**, com o devido cuidado que a questão merece, garantindo e respeitando as partes o respeito ao devido processo legal, faz-se **necessário a prosseguimento deste processo**.

É necessário salientar que compete a Câmara de Vereadores processar e julgar os prefeitos nos casos de cassação de mandato nos termos do artigo 5º do Decreto/Lei 201/67 e que o prosseguimento do processo tem o escopo de esmiuçar a conduta averiguada durante a instrução a fim de chegar à conclusão sobre a ocorrência ou não de conduta que autorize a grave sanção da perda do mandato.



## CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

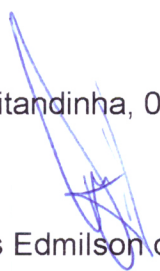
E-mail: [quitandinhacamara@hotmail.com](mailto:quitandinhacamara@hotmail.com)

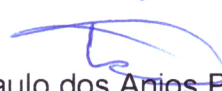
Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

Ante ao exposto, essa Comissão Processante, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-lei 201/67, delibera pelo **PROSSEGUIMENTO** da denúncia.

As preliminares e os pedidos feitos pelo denunciante e pelo denunciado serão analisados posteriores, quando da emissão do relatório final por esta comissão, para que não se faça qualquer juízo de valor antecipado.

Quitandinha, 02 de maio de 2022.

  
Carlos Edmilson de Moura – Presidente

  
Paulo dos Anjos Pereira – Relator

  
João Acir Alves dos Santos – Membro